



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO  
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

FRANCISCO TIAGO GUEDES BITU

LEI 9.099/95 UMA ANÁLISE SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS NA CIDADE DE PATOS-PB E O ACESSO EFETIVO DA  
POPULAÇÃO

SOUSA - PB  
2009

FRANCISCO TIAGO GUEDES BITU

LEI 9.099/95 UMA ANÁLISE SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS NA CIDADE DE PATOS-PB E O ACESSO EFETIVO DA  
POPULAÇÃO

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Esp. Jardel de Freitas Soares.

SOUSA - PB  
2009



B6241 Bitu, Francisco Tiago Guedes.  
Lei 9.099/95 uma análise sobre os Juizados Especiais Cíveis na cidade de Patos – PB e o acesso efetivo da população. / Francisco Tiago Guedes Bitu. - Sousa - PB: [s.n], 2009.

57 f.

Orientador: Professor Esp. Jardel de Freitas Soares.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Formação de Professores; Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.

1. Juizados Especiais Cíveis. 2. Assistência jurisdicional. 3. Pequenas causas. 4. Devido processo legal. 5. Acesso à justiça - população. 6. Patos – PB – Juizados Especiais. 7. Lei 9.099/95. I. Soares, Jardel de Freitas. II. Título.

CDU: 347.994(043.1)

**Elaboração da Ficha Catalográfica:**

Johnny Rodrigues Barbosa  
Bibliotecário-Documentalista  
CRB-15/626

FRANCISCO TIAGO GUEDES BITU

LEI 9.099/95: UMA ANÁLISE SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NA  
CIDADE DE PATOS-PB E O ACESSO EFETIVO DA POPULAÇÃO.

Aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Direito Processual Civil, como requisito à obtenção do título de  
pós-graduação em Direito Processual e Civil, sob orientação  
do Professor Jardel de Freitas Soares.

BANCA EXAMINADORA

---

Universidade Federal de Campina Grande

---

Universidade Federal de Campina Grande

---

Universidade Federal de Campina Grande

SOUSA-PB

2009

*Aos meus pais, Sr. Francisco Alves Bitu e Sra. Lúcia Maria Guedes Bitu; e à minha esposa e companheira, Karla Gomes Bitu.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre me guiou nos meus estudos e mostrou a importância de cada momento que dediquei às minhas leituras;

Aos meus pais, Sr. Francisco Alves Bitu e Sra. Lúcia Maria Guedes Bitu;

À minha esposa e companheira, Karla Gomes Bitu, pelo apoio e compreensão das minhas ausências em virtude do trabalho e dos estudos;

Aos meus irmãos: Irla e Samuel, pela torcida constante em cada etapa da minha vida;

À Universidade Federal de Campina Grande, através do Programa de Pós-graduação, que me levará a uma carreira mais promissora, graças ao melhoramento em meu currículo;

Aos colegas de curso... amigos de todas as horas, pelos momentos felizes...;

A todos os amigos;

Ao meu orientador, colega e amigo, Jardel, que se dedicou muito na tarefa de me conduzir nesse trabalho e não mediu esforços em me apoiar no desenvolvimento deste estudo.

## LISTA DE TABELAS

TABELA I-ENTREVISTADOS POR BAIRRO	33
TABELA II-ENTREVISTADOS POR SEXO	33
TABELA III-ENTREVISTADOS POR IDADE	34
TABELA IV-ENTREVISTADOS POR ESCOLARIDADE	34
TABELA V-CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS	35
TABELA VI-CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS	35
TABELA VII-UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA	35
TABELA VIII-NECESSIDADE DE ADVOGADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS	36
TABELA IX-EQUIVALÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DE PEQUENAS CAUSAS	36

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1-ENTREVISTADOS POR BAIRRO	53
GRÁFICO2-ENTREVISTADOS POR SEXO	53
GRÁFICO 3-ENTREVISTADOS POR IDADE	54
GRÁFICO 4-ENTREVISTADOS POR ESCOLARIDADE	54
GRÁFICO 5-CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS	55
GRÁFICO 6-CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS	55
GRÁFICO 7-UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA	56
GRÁFICO 8-NECESSIDADE DE ADVOGADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS	56
GRÁFICO 9-EQUIVALÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DE PEQUENAS CAUSAS	57



## RESUMO

Este estudo com o tema Lei 9.099/95: Uma análise sobre os Juizados Especiais Cíveis na Cidade de Patos-PB e o acesso efetivo da população foi do tipo bibliográfico, de caso, com abordagem descritiva exploratória, abrangendo a leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, textos legais, entre outras fontes. O objetivo principal deste trabalho é abordar de forma simplificada a Lei 9.099/95 e os juizados especiais em detrimento dos juizados de pequenas causas. Investigou ainda a apresentação de uma definição aos Juizados Especiais, mostrando seus aspectos históricos, sua caracterização e competências; as despesas processuais e os critérios orientadores dos processos. Para tanto, foi feito um plano de leitura sistemática, apoiada em anotações e fichamentos que subsidiaram a construção da fundamentação teórica do estudo. Outras fontes como sites também foram usadas. A coleta de dados foi feita por entrevistas semie-estruturadas em 10 bairros do município de Patos-PB, com uma amostra de 50 pessoas, escolhidas aleatoriamente. Os dados coletados foram analisados e apresentados em tabelas, gráficos e textos. Os objetivos propostos foram alcançados, entretanto isso não impede a possibilidade de estudos futuros, capazes de melhorar ainda mais a compreensão do tema. Em suma, alguns dispositivos da lei agridem às principais garantias processuais conferidas pela Constituição Federal de 1988. Isso permite a conclusão de que a celeridade não resolve por si só as questões pertinentes à sociedade e que os conflitos existem, existem e sempre existirão. Isso dá espaço à injustiça e à desigualdade social vigente e que, no tocante à pesquisa de campo, grande parte da população entrevistada não conhece os Juizados Especiais Cíveis, nem é capaz de diferenciá-los dos Juizados de Pequenas Causas, são pouco conhecedores de seus direitos; não utilizam muito a justiça e quando o fazem, não compreendem o processo e associam os juizados à necessidade de um advogado. Em suma, a Lei veio para melhorar o acesso efetivo da população à justiça, mas o que se observa é uma grande distância entre a população e o Judiciário, além da morosidade que torna a justiça e seus benefícios incrédulos por muitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Juizados Especiais Cíveis, Devido Processo Legal, Celeridade.

## ABSTRACT

This study with the subject Law 9.099/95: An analysis on the Courts Special Civil court jurisdiction in the City of Duck and the effective access of the population was of the bibliographical type, of case, with exploratória descriptive boarding, enclosing the reading, analysis and legal interpretation of books, periodic, texts, among others sources. The main objective of this work is to approach of simplified form the Law the 9,099/95 and courts special in detriment of the courts of small causes. It still investigated the presentation of a definition to the Courts Special, showing its historical aspects, its characterization and abilities; the procedural expenditures and the orienting criteria of the processes. For in such a way, a plan of systematic reading, supported in notations and fichamentos was made that had subsidized the construction of the theoretical recital of the study. Other sources as sites had also been used. The collection of data was made by interviews semie-structuralized in 10 quarters of the city of Duck, with a sample of 50 people, chosen randomly. The data collected outside analyzed and presented in tables, graphs and texts. The considered objectives had been alcançados, however this do not hinder the possibility of future studies, capases to still more improve the understanding of the subject. In short, some devices of the law attack to the main procedural guarantees conferred by the Federal Constitution of 1988. This allows the conclusion of that the celeridade by itself does not decide the pertinent questions to the society and that the conflicts had existed, exists and always they will exist. This of the space to the injustice and the effective social inequality and that, in regards to the field research, great part of the interviewed population does not know the Courts Special Civil court jurisdiction, nor is capable to differentiate it of the Courts of Small Causes, is few experts of its rights; they do not use justice very and they make when it, they do not understand the process and they associate the courts to the necessity of a lawyer. In short, the Law came to improve the effective access of the population to justice, but what if it observes is a great distance between the population and the Judiciary one, beyond the morosidade that becomes incredulous justice and its benefits for many.

**WORDS-KEY:** Courts Special Civil court jurisdiction, Due process of law, Celeridade.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
<b>CAPÍTULO I- ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E SUAS PRINCIPAIS LIMITAÇÕES</b>	<b>14</b>
1. 1 Definição	14
1. 2 Aspectos Históricos	16
1. 3 O Processo nos Juizados Especiais Cíveis	17
1.4 Caracterização das Partes nos Juizados Especiais e suas fases	18
1.5 Juizados Especiais: Criação, Jurisdição e Funções	19
1.6 Limitações dos Juizados Especiais	21
1.7 Justiça Federal	22
1.8 Caracterização da Pequena Causa e procedimentos necessários à sua utilização	23
<b>CAPÍTULO II- CRITÉRIOS ORIENTADORES DOS PROCESSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS</b>	<b>24</b>
2.1 Competência dos Juizados Especiais Cíveis através do Juiz Conciliador	24
2.2 As Partes nas Ações Propostas nos Juizados Especiais	25
2.3 Dimensionamento e Importância dos Princípios Constitucionais	26
2.3.1 Princípios dos Juizados Especiais	27
2.4 Significado do Devido Processo Legal	32
<b>CAPÍTULO III-ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>33</b>
3.1 Apresentação dos Dados	33

3.2 Discurso do Suj. Coletivo e a Concepção sobre os Juiz. Especiais Cíveis	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42
APÊNDICES	44
A-Termo de Consentimento Livre e Esclarecido destinado aos Participantes	44
B-Questionário sobre os Juizados Especiais Cíveis direcionado à População	46
ANEXOS	47
ANEXO1-LEI Nº. 108, DE 9 DE JUNHO DE 1986	47
ANEXO 2-ENUNCIADOS CÍVEIS SEGUNDO BAHENA, 2002: 76-79	49
ANEXO 3-GRÁFICOS DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA PESQUISA	53

## INTRODUÇÃO

A luta pela efetividade dos direitos fundamentais e sociais teve início na década de 80 do século passado, no Brasil. Lutava-se ainda pela dignidade e justiça. Alguns movimentos disseminaram informações à população, divulgando o Direito e o ordenamento jurídico vigente, imprimindo mudanças comportamentais.

A acessibilidade à jurisdição se tornou indispensável ao processo de democratização da Justiça, bem como a alteração da forma de se prestar esse poder-dever do Estado, dando origem ao que se denomina praticidade e celeridade dos atos a partir da criação da Lei nº. 7244 de 7 de novembro de 1984, que criou o juizado de pequenas causas.

Tais movimentos aumentaram a resolutividade de alguns conflitos, melhorando assim os aspectos jurídicos, antes tidos como entraves ou dificultadores.

O objetivo principal deste trabalho foi abordar de forma simplificada a Lei 9.099/95 e realizar uma análise empírica enfocando a concepção sobre os juizados especiais cíveis na cidade de Patos- PB em detrimento dos Juizados de Pequenas Causas e o acesso efetivo da população.

Os juizados especiais e as garantias do devido processo legal, apoiado em um estudo de caso realizado em Patos - PB, com a população leiga.

Entre outros pontos:

Apresenta-se uma definição aos Juizados Especiais, mostrando seus aspectos históricos, sua caracterização e competências;

Abordam-se ainda as despesas processuais e os critérios orientadores dos processos.

Para tanto, utilizamos uma estruturação simples e uma linguagem coloquial, capaz de atingir, inclusive, pessoas leigas no assunto ou de outras áreas que não o Direito.

Abrange a leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, textos legais, documentos mimeografados ou xerocopiados, mapas, fotos, manuscritos etc.; teve como tema os Juizados Especiais e as Garantias do Devido Processo Legal.

Tenta-se responder de modo simplificado aos objetivos propostos e para tanto, todo material recolhido foi submetido a uma triagem, a partir da qual foi possível estabelecer um plano de leitura, apoiado em anotações e fichamentos que subsidiaram a construção da fundamentação teórica do estudo.

Busca-se a todo momento conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre o tema em abordagem, promovendo o diálogo entre as diversas obras pertinentes, a fim de facilitar a compreensão do mesmo.

A escolha do tipo de pesquisa, de campo e bibliográfica, se deu pela sua aplicabilidade a todas as fases da pesquisa, auxiliando na definição do problema, na determinação dos objetivos, na construção de hipóteses, na fundamentação da justificativa da escolha do tema e na elaboração do relatório final, que encontra-se estruturado em forma de itens e subitens relacionados entre si. Além das leituras em livros, procuramos informações na internet em diversos sites, os quais estão referenciados ao fim deste trabalho.

A coleta de dados foi feita através de um questionário semi-estruturado, com questões subjetivas e objetivas. As questões abertas foram analisadas à luz do método do discurso do sujeito coletivo de Lefèvre, onde transcreve-se na íntegra o discurso dos entrevistados e as questões fechadas subsidiaram na verificação da veracidade das informações dadas nas questões abertas.

Foram entregues Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, bem como pediu-se à população a participação da pesquisa, deixando claro seus direitos de desistência e identidade preservada. Foi dada uma explanação sobre o tema e seus objetivos, para garantir a participação de pelo menos cinco(05) pessoas por bairro.

Nosso universo de estudo foi a cidade de Patos, em dez (10) bairros, a saber: Dona Milindra, Monte Castelo, Jatobá, Liberdade, Maternidade, Belo Horizonte, Novo Horizonte, Salgadinho, Bivar Olinto e Centro.

A população foi de dez (10) bairros, com cinco (05) entrevistados por bairro, escolhidos aleatoriamente, dando uma amostra de 50 entrevistados.

Os dados coletados foram tabulados, interpretados ou analisados e constituíram um capítulo de análise e discussão dos resultados, que se apresenta em forma de tabelas, gráficos, discursos e textos.

A estruturação do trabalho foi feita em forma de capítulos e apresenta itens e subitens relacionados entre si e subordinados aos capítulos.

O Primeiro Capítulo trata da Teoria de Base sobre os Juizados Especiais e contempla alguns pontos relevantes, como: definição, aspectos históricos, o processo nos juizados especiais cíveis, caracterização das fases processuais e das partes. Outros pontos, como as causas não apreciáveis pelos juizados especiais, justiça federal, caracterização da pequena causa e procedimentos necessários à sua utilização também foram abordados.

No Segundo Capítulo, deu-se continuidade com a fundamentação do estudo e abordando as competência dos juizados especiais, as partes nas ações propostas nos juizados especiais, despesas processuais. Discorreu ainda sobre os critérios orientadores dos processos, dimensionamento e importância dos princípios constitucionais e a importância e significado do devido processo legal.

O Terceiro Capítulo, que trata da Análise e discussão de resultados, apresenta os dados obtidos durante o estudo de casa, realizado em dez (10) bairros do município de Patos, Estado da Paraíba.

Esse capítulo mostra as informações geradas quando da coleta de dados e se se apresenta estruturado em forma de tabelas; gráficos; e no método do Discurso do Sujeito Coletivo de Lefèvre, mostrando as respostas discursivas dadas pela população leiga durante as entrevistas realizadas nas ruas.

Há ainda uma breve fundamentação para dar sustentação aos resultados obtidos, permitindo a ponte entre a teoria e a prática ou ainda entre o empirismo e a ciência.

Nas Considerações Finais foi feita uma análise dos resultados obtidos neste estudo, demonstrando o que foi obtido, confrontando-se os objetivos esperados com os resultados obtidos.

## CAPÍTULO I- ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E SUAS PRINCIPAIS LIMITAÇÕES

### 1. 1 Definição

É comum ouvir dizer que a justiça não anda, que ela é lenta e por isso causa muitos danos aos que buscam a Tutela Jurisdicional do Estado. (BAHENA, 2002: 35).

Conforme o autor acima, comentários desse tipo, impulsionados pela necessidade de uma resposta, conduziu ao longo de tempos a reunião de esforços por parte dos legisladores em busca de uma solução ao acúmulo de processos nos Tribunais. Tal atitude caracterizou a origem da luta pela celeridade, dando rapidez e eficácia ao Sistema Judiciário, garantindo segurança e direitos aos cidadãos. Isso foi possível pela CF, que fez nascer o Juizado Especial. Era o início de uma luta, não pela criação, mas pela efetivação dos direitos previstos em Lei:

A Lei nº 9.099/95, através da norma contida no art. 1º, fundamenta-se diretamente no art. 98, I, da CF o qual estabeleceu que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados Criassem Juizados Especiais, sendo estes providos por Juízes Togados, ou Togados Leigos com competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por Turmas de Juízes de Primeiro Grau, (BAHENA, 2002, p. 38).

Juizado Especial Cível também conhecido por JEC, consiste em um órgão do Poder Judiciário brasileiro responsável pela promoção da conciliação, julgamento e execução das causas de *menor complexidade* para a legislação.



Em consonância com a definição acima e segundo Nev Cidadão, (2008 p. 01):

O Juizado Especial Civil (JEC), antes conhecido como Juizado de Pequenas Causas, é a parte do Poder Judiciário que julga ações em que o valor envolvido deve ser no máximo de 40 salários mínimos. A principal função dos Juizados Especiais Cíveis é simplificar o andamento das causas de menor complexidade e, por isso, costuma ser mais rápido que a Justiça Comum.

Os Juizados Especiais Cíveis funcionam da seguinte forma: é feita uma análise da ação pelo juiz e após ouvir a defesa do acusado decide quem tem razão. O perdedor poderá recorrer ao Tribunal, tendo em vista que só é possível um único recurso nos Juizados Especiais Cíveis que tem o atendimento mais rápido que nos tribunais tradicionais e apresenta a característica de dispor gratuitamente dos serviços, não sendo necessários advogados para causas de até 20 salários mínimos.

Ações com valores entre 20 e 40 salários mínimos, pedem a contratação de um advogado. Na impossibilidade de constituição de advogado é necessário procurar as instituições que ofereçam gratuitamente esse serviço.

Segundo Barroso (2001, p.1), diante da busca por uma justiça brasileira mais célere, a criação dos juizados especiais foi prevista na Constituição de 1988, nas esferas cível e criminal. Este estudo detém-se apenas à Cível. Apesar da criação surge outra polêmica envolvendo o Poder Judiciário relacionado à morosidade, pois é freqüente a violação de direitos, entretanto a via judicial demora muito tempo para apresentar soluções de conflitos. É freqüente ouvir falar da insatisfação da população pela demora da justiça.

Há ainda uma notória distância entre a população e o Judiciário, o qual fica em uma esfera mais elevada e distante das reais necessidades da população. O que não poderia ocorrer, pois se é o Juiz que irá optar pelo certo ou errado em um determinado contexto, como ele pode agir se geralmente não conhece aquilo que está em conflito, aquela comunidade ou grupo de indivíduos, seus modos de vida...

Levando em consideração que o Direito, na concepção tridimensionalista de MIGUEL REALE é fato, valor e norma, como pode o juiz enclausurar-se em um mundo irreal, em que a letra fria da lei é seu único parâmetro de atuação?

Diante das reclamações da população ou cidadãos e de alguns Juristas, no art. 98, I, da Carta Política Federal, surge a seguinte disposição:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:  
I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;  
Garantindo a efetividade da constitucionalidade acima, foi promulgada, em 26 de setembro de 1995, a Lei 9.099:

Tamanho foi a receptividade que os juizados especiais tiveram no seio da população e nos operadores do Direito que, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 22, acrescentando o parágrafo único ao art. 98 da Carta Magna, passou-se a prever os Juizados Especiais na Justiça Federal. (BARROSO, 2001, p.1).

## 1. 2 Aspectos Históricos

De acordo com Barroso, (2001, p. 1) a criação do Juizado Especial Cível foi prevista pelo inciso I do artigo 98 da Constituição brasileira de 1988, mas sua efetivação só ocorreu com a aprovação da Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. Funcionando anteriormente pelo que era denominado de Juizado de Pequenas Causas, o qual julgava e processava demandas, as quais não poderiam transpor a 20 salários mínimos.

Vários conflitos foram envolvidos na luta pelo acesso à jurisdição e essa luta pela redução de entraves da morosidade, aliada à dificuldade de ingresso no mundo jurídico, que impedia a população de lutar pelos seus direitos, teve início na Ditadura Militar, na década de 80.

Tudo isso teve maior garantia com a Constituição Federal em 1988, a qual trouxe melhorias na questão social fornecendo aos direitos e garantias fundamentais proteção efetiva. Já na década de 90 o processo civil iniciava uma considerável evolução, adequando-se processualmente no intuito de se efetivar uma jurisdição célere e prática..

Em 1994, mini-reforma levou à edição de várias leis, como a Lei nº8950, Lei nº8951, Lei nº8952 e Lei nº8953, todas de 13 de dezembro de 1994, que vieram a alterar algumas disposições concernentes ao processo de conhecimento e à fase recursal. Em 1995 prosseguiu-se a reforma com a edição das leis, como a Lei nº9079/95, que dispunha sobre a Ação Monitória, Lei nº9099/95, que criou os Juizados Especiais, Lei nº9139/95, que tratava do recurso de agravo, bem como a Lei nº9245/95, sobre o procedimento sumário.

Assim, com a Lei nº9099/95 que regulamentou o referido art. 98, I da Constituição Federal surgiram os juizados especiais.

### 1. 3 O Processo nos Juizados Especiais Cíveis

De acordo com BAHENA, (2002, p. 38), o artigo 2º da Lei supracitada diz que os processos nos Juizados Especiais devem seguir orientações dos critérios da oralidade, da simplicidade, da economia processual e da celeridade, visando a promoção da conciliação ou da transação penal.

Com a nova Lei as causas de menor complexidade passam a ser processadas e julgadas pelos Juizados Especiais Cíveis, sendo facultativa a assistência de um advogado se a causa não ultrapassar o correspondente a 20 salários.

De modo geral, o processo no Juizado Especial é gratuito no primeiro grau de jurisdição. Tendo em vista que sem a necessidade de desembolso financeiro, todas as pessoas maiores de 18 anos e civilmente capazes têm direito a esse benefício, podendo por si só apresentar as provas e protocolizar o seu pedido sem a necessidade de constituir advogado.

Diante do exposto, podemos depreender que os Juizados Especiais Cíveis são instrumentos importantes no acesso à justiça, pois permitem o acesso de todos às facilidades oferecidas pelos Juizados às pessoas que buscam solução para conflitos cotidianos, anteriormente ignorados em virtude da dificuldade de acesso a advogados por parte do cidadão comum,

#### 1.4 Caracterização das Partes nos Juizados Especiais e suas fases

Criado para servir de instrumento de acesso à Justiça para o cidadão comum, os Juizados Especiais Cíveis só admitem que pessoas físicas capazes e as micro-empresas possam demandar como autoras pelo sistema da Lei n.º.099/95.

Enquanto ré, pode figurar qualquer empresa privada, pessoa física capaz e condomínio, excluindo-se o incapaz, o preso, as entidades estatais, a massa falida, o insolvente civil e as empresas públicas da União, (BAHENA, 2002 p. 43)

As partes nos Juizados Especiais podem ser esclarecidas nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995:<sup>1</sup>

Com a distribuição da procura surge a designação de uma sessão de conciliação em que as partes (autor e réu) são intimados ao comparecimento à audiência e tentam firmar um acordo diante de um (juiz) conciliador. Caso as partes transigirem, o processo é encaminhado ao juiz que imediatamente homologa o acordo que passa a produzir os seus efeitos.

Entretanto, na ausência de acordo, marca-se uma segunda sessão - a audiência de instrução e julgamento, presidida por um juiz, que tentará uma nova conciliação. Continuando a controvérsia, o magistrado recolhe as provas em audiência e profere a sentença, que após conferida dá direito a recurso para um órgão colegiado, em exercício no primeiro grau de jurisdição, composto apenas por juízes togados. Daí, o processo não será mais gratuito, sendo necessário um defensor público ou advogado. No caso de a parte não ter direito à gratuidade de justiça e não requerer a assistência judiciária comprovando a sua hipossuficiência

---

<sup>1</sup> Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

Art. 9º Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidos por advogados; nas ações de valor superior, a assistência é obrigatória.

Art. 10º Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11º O Ministério Público intervirá nos casos previstos em Lei.

econômica, será necessário recolher as custas por todos os serviços prestados, inclusive durante o primeiro grau de jurisdição.

O recurso no Juizado Especial Cível tem um prazo reduzido para 10 dias (5 dias a menos do que a apelação) e não pode ser interrompido pela oposição de embargos declaratórios, mas tão somente suspensos, ao contrário do processo civil na Justiça comum.

Após o julgamento do recurso, se o recorrente sair perdedor, fica condenado no pagamento das custas judiciais e ainda precisará pagar honorários ao advogado da outra parte.

Com a decisão prolatada pela Turma Recursal sobrarão apenas a oposição de embargos de declaração na possibilidade de vícios de omissão, obscuridade ou contradição e a interposição de recurso extraordinário ao STF (Supremo Tribunal Federal), se no acórdão configurar alguma violação direta a dispositivo constitucional.

Na presença do trânsito em julgado, a fase cognitiva do processo fica encerrada e a parte vencedora pode requerer pessoalmente a execução da sentença ou do acórdão, se tiver algum crédito a receber, permanecendo gratuito os serviços de intimação, penhora e avaliação dos bens do devedor.

### 1.5 Juizados Especiais: Criação, Jurisdição e Funções

A Lei nº. 9.099, de 26/09/1995, cumprindo o disposto no artigo 98, I, da CF/88, estabeleceu a competência e o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na condição de órgãos da Justiça Ordinária, (ASSIS, 2002, p. 19).

Ainda de acordo com Assis, 2002 p. 19, são reconhecidas pela jurisdição as três funções que seguem: cognição, execução; e cautelar.

Esta última sugere a existência de perigo, representando uma tutela preventiva (art. 5º, XXXV, da CF/88). (ASSIS, 2002, p. 19).

A jurisdição representa um serviço público e corolário da heterocomposição quando há contra-indicações à autotutela e autocomposição. Atua na solução de

conflitos. Está garantida pela Carta Política e os litigantes desejam: a formulação de uma regra concreta, que resolva a lide; a atuação prática de semelhante comando, se necessário; e excepcionalmente, a rápida e eficaz assecuração desses objetivos ou de direito ameaçado de perecimento.

As expectativas supracitadas correspondem às funções da jurisdição (cognição, execução e cautelar).

Com relação à cognição e a execução, não basta assegurar os resultados práticos, mas sua efetivação por meio de vários mecanismos, garantindo a satisfação e o bem almejado pelo litigante (função executiva), (ASSIS, 2002, p. 22-23).

A Classificação das ações nos Juizados Especiais Cíveis pode ser feita de vários critérios para se fazer uma classificação, mas segundo Assis, 2002, p.23, vamos fazê-la com base no princípio da congruência (artigos 128 e 460 do PC), à do ato decisório que extingue o processo.

Assim, a sentença de improcedência ostenta natureza unívoca, isto é, declara que o direito do autor não existe, se não pelo ângulo adotado.

Há ainda outras classificações cientificamente aceitas, por exemplo, a que faz distinção das ações pessoais e reais, indispensáveis à determinação do CPC (Código de Processo Civil). Estas continuam em vigor.

Outra classificação se dá pela eficácia, que se aplica à coisa julgada (CPC, art.467) material e eficácia. Ao mesmo tempo em que prioriza o direito e o processo, governa a efetividade do controle judiciário e a realização dos direitos subjetivos; abandona os critérios tradicionais de gênero e espécie:

Convém lembrar que nenhuma ação nasce pura. Ela representa um conjunto de eficácias, em que uma delas, localizada pela aspiração maior do autor, desponta como principal, (ASSIS, 2002, p. 23-24).

Depreende-se que a identificação da força da ação se impõe naturalmente, salvo as exceções.

Ninguém pleiteia o despejo do inquilino para uso próprio do imóvel só pelo prazer de dissolver a locação. Quer a desocupação da coisa locada, e, por isto, sua aspiração denota a força executiva da sentença, (ASSIS, 2002, p. 24).

O contrário não ocorre com a separação entre homem e mulher, que pede a dissolução da sociedade conjugal, em que esta ação ostenta força constitutiva.

Alguns autores tentam reduzir a classificação, mutilando-a e expondo incoerências. Há ainda a taxionomia tripartida, que apresenta algumas limitações.

Assis, (2002 p. 25) ainda apresenta cinco eficácias autônomas: a declarativa, a constitutiva, a condenatória, a executiva, mas essa classificação não se relaciona às funções jurisdicionais.

#### 1.6 Limitações dos Juizados Especiais

Os Juizados especiais apresentam algumas limitações:

- a) Limite da alçada de até 40 salários mínimos;
- b) Limite em virtude da complexidade da matéria posta em julgamento.

Em outras palavras, se for necessário que sejam produzidas provas técnicas, a celeridade torna-se inviável por causa dos princípios que norteiam o processo.

A Lei n.º 9.099/95 em seu parágrafo 2º do artigo 3º da exclui as causas de natureza alimentar, como pedidos de pensionamento, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, assim como as referentes a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e à capacidade das pessoas.

Portanto, não podem ser trazidas ao Juizado Especial Cível ações do tipo: divórcio ou que verse sobre a interdição de alguém, ou mesmo a contestação de um débito sobre o IPTU.

## 1.7 Justiça Federal

Os Juizados Especiais só foram instituídos pela Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, abrangendo causas de até 60 salários mínimos.

Os Juizados Especiais Federais dispensam o órgão de segundo grau de jurisdição de efetuarem o reexame necessário em detrimento da maior celeridade do que a tramitação processual pelo rito ordinário.

Com o trânsito em julgado, a entidade pública demandada terá o prazo de até 60 dias contados do recebimento da ordem de requisição, independentemente de precatório para efetuar o pagamento. Isso inclui pessoas físicas e micro empresas. As pequenas empresas também podem demandar como autoras nos Juizados Especiais Federais, (GUERREIRO, 2007, p. 41).

Apoiado em Guerreiro, (2007, p. 39-40), a competência *ratione valoris* apresenta os seguintes limites subjetivos:

- a) Causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País (art. 109, III, CF);
- b) Causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional (art. 109, III, CF);
- c) Disputas sobre direitos indígenas (art. 109, XI, CF);
- d) Causas relativas à improbidade administrativa;
- e) Demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- f) Causas sobre bens e imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;
- g) Causas versando sobre anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; e
- h) Causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.



O juizado especial cível tem competência para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, no dizer do art. 3º da Lei nº 10.259, (GUERREIRO, 2007, p. 41)

É possível a atuação intinerante do juizado especial Federal, mediante autorização prévia e expressa do desembargador federal coordenador dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, antecedendo dez dias, (Guerreiro, 2007p. 44).

Esse tipo de serviço é muito relevante, essencialmente à comunidades rurais, distantes. Acontece inclusive em forma de Justiça Fluvial, no caso do Amapá, (Guerreiro, 2007, p. 45).

Esse Juizado permite a determinação das provas a serem produzidas para apreciação, competindo ao magistrado decidir em cada caso de forma justa e equânime, segundo o Código Civil, (Guerreiro, 2007 p. 46).

#### 1.8 Caracterização da Pequena Causa e procedimentos necessários à sua utilização

Segundo a Lei nº 108, DE 9 DE JUNHO DE 1986

Art. 3º Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

I - a condenação em dinheiro;

II - a condenação à entrega de coisa certa, móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III - a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.

Segundo o TJ- Orientação ao cidadão, (2008:01), o Juizado Especial Cível foi criado para agilizar os processos mais simples para o cidadão. Segundo ele a parte, quando o valor da causa for igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o salário

mínimo, poderá dirigir-se, pessoalmente, à secretaria do Juizado e formular, diretamente, seu pedido, por escrito ou oralmente, não necessitando de advogado.

Deverá ser feito um requerimento contendo:

- a) O nome;
- b) A qualificação e o endereço correto das partes;
- c) O relato dos fatos;
- d) O pedido;
- e) O valor da causa;
- f) A assinatura do reclamante; e
- g) Os documentos necessários à comprovação do direito alegado.

O pedido deverá ser registrado e o secretário do Juízo marcará uma audiência de conciliação, enviando, ao reclamado, uma carta de intimação e citação para o comparecimento do mesmo.

A audiência será realizada por um conciliador e será proposto um acordo entre os interessados, tendenciando ao encerramento do processo. Do contrário, se não houver acordo, no mesmo momento, é apresentada a contestação (defesa), escrita ou oral, e designada audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas, cujos nomes já deverão estar informados no processo, junto ao pedido inicial e à contestação.

Após as partes e as testemunhas serem ouvidas, o juiz dará sua sentença, resolvendo, definitivamente, a questão e/ou litígio, (TJ-ORIENTAÇÃO AO CIDADÃO, 2008 p. 1-2).

## **CAPÍTULO II- CRITÉRIOS ORIENTADORES DOS PROCESSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS**

### **2.1 Competência dos Juizados Especiais Cíveis através do Juiz Conciliador**

O juiz conciliador poderá de acordo com o TJ - Orientação ao cidadão, 2008:

- Conciliar, processar e julgar causas cíveis menos complexas;
- Causas cujo valor não ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos;
- Questões que envolvam cobranças de crédito, causas de qualquer valor: taxas de condomínio;
- Ressarcimento por danos causados em acidente de veículos terrestres;
- Retomada para uso próprio de imóvel alugado;
- Arrendamento rural e parceria agrícola;
- Ressarcimento por danos provocados em imóvel urbano ou rural etc.

Em seu artigo 3º, o Juizado Especial Cível tem competência para reconciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, supracitadas, (BAHENA, 2002 p. 38-39).<sup>2</sup>

## 2.2 As Partes nas Ações Propostas nos Juizados Especiais

Como autores, apenas as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na L. 9.317/96. Como réis, as autarquias, fundações e empresas públicas federais. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, bem como o advogado ou não, (TJ - Orientação ao Cidadão, 2008 p. 01).

Para o TJ-Orientação ao cidadão, 2008: 01, somente as pessoas físicas capazes podem propor ação perante o Juizado, mas o maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive, realizar acordos.

---

<sup>2</sup> Art. 3º, I, O Juizado Especial Cível tem a competência para reconciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim considerados:

- I- As causas cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo;
- II- As enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo civil.
- III- A ação de despejo para uso próprio;
- IV- As ações possessórias sobre bens imóveis de valor excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

Não podem ser parte, no Juizado Especial Cível, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas da União, a massa falida e o insolvente civil. Já a pessoa jurídica não pode ser autora perante aquela Unidade Judiciária.

Em conformidade com o exposto:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil, (BAHENA, 2002, p. 43).

Nos Juizados Especiais, as partes não estão sujeitas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o que ocorrerá, apenas, se a parte vencida, insatisfeita, desejar recorrer da sentença, quando as partes usam de má fé e se forem julgados improcedentes os Embargos do Devedor. (TJ - Orientação ao Cidadão p. 2008).

Nos processos que tramitam perante o Juizado Especial Cível, os critérios que os orientam são: a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e celeridade, o que permite a conciliação e a negociação, entre os que buscam a proteção judicial, (TJ - Orientação ao Cidadão, 2008 p.1-2).

### 2.3 Dimensionamento e Importância dos Princípios Constitucionais

Atualmente, procura-se compreender como os princípios, que orientam a correta aplicação das regras hierarquicamente inferiores, exercendo uma função criativa na exata medida em que impõem ao legislador a necessidade de criação de novas regras que venham a complementar o sistema ou o microssistema em que estão insertos e as garantias constitucionais do processo civil podem efetivar uma tutela jurisdicional aos direitos substanciais deduzidos diariamente.

Em outras palavras, não importa mais justificar esses princípios e garantias no campo doutrinário, mas a realização dos direitos fundamentais e não o reconhecimento desses ou de outros direitos, (Guerreiro, 2002, p. 21).

Organizar o sistema jurídico é função dos princípios. É papel de o sistema demonstrar os resultados escolhidos pela nação, tendo caráter prevalentemente axiológico. Daí a razão pela qual os valores atuais de uma nação determinam a real extensão e interpretação dos princípios. Em contra partida, os princípios consubstanciados, de algum modo, em normas, porque se não estiverem assim dispostos não tem qualquer relevância ou importância para o direito.

### 2.3.1 Princípios dos Juizados Especiais

Para Guerreiro, 2002 p. 21, os princípios servem para informar as normas jurídicas concretas, e sua identificação não deve ser baseada apenas no exame de regras jurídicas em si, mas no fenômeno de sua aplicação sobre fatos e respectivas conseqüências jurídicas. Ao contrário das regras, os princípios não são derogáveis, permanecem no sistema e se atualizam constantemente. A tendência do direito contemporâneo é a de fazer com que os princípios integrem expressamente o texto constitucional. Podem ser segundo Guerreiro, (2007p. 21):

#### A) Princípios constitucionais

➤ Devido processo legal, que também se aplica aos juizados especiais federais. É consagrado pela CF em ser artigo 5º, inciso LIV e está associado aos princípios constitucionais do controle judiciário, o que não permite à Lei a exclusão da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e garante a ampla defesa pelos seus recursos.

Historicamente, associa-se à Magna Carta e sustenta que ninguém pode ser processado sem direito a um julgamento regular pelos seus pares em harmonia com a lei do País.

➤ Inafastabilidade do controle jurisdicional ou Princípio do direito de ação: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV, CF). O texto constitucional consagrou o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional que garante que todos têm direito de obter do Poder Judiciário

a tutela jurisdicional adequada, direito esse que se insere no campo da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, consoante o art. 1º, III, da Carta Maior;

➤ **Contraditório:** o contraditório permite a garantia constitucional inerente a todo e qualquer processo (art. 5º, LV, CF), representando, a necessidade de dar conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, *versus* a possibilidade de as partes reagirem aos outros que lhe sejam desfavoráveis.

O contraditório pode ser mitigado conforme limites das disposições de cada procedimento assim como ocorre na execução; no processo monitório; e nos procedimentos especiais. Assim, as limitações impostas em algumas espécies de processo, como a irrecorribilidade das sentenças homologatórias de conciliação, a amplitude da cláusula *devido processo legal* tornaria desnecessária qualquer outra dogmatização principiológica.

Entretanto é importante fixarem-se os critérios de incidência do princípio em suas variadas manifestações, notadamente no que diz respeito aos limites dessa incidência, de modo a não tomar os direitos e garantias fundamentais como absolutos. Derivam do *due process of law*: o princípio da isonomia, o princípio do juiz e do promotor natural, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, o princípio do contraditório, da proibição de prova ilícita, o princípio da publicidade dos atos processuais, do duplo grau de jurisdição e da motivação das decisões judiciais.

É crucial que o direito do acesso à justiça consagrado no art. 5º, XXXV da CF, não exprime apenas que todos podem ir a juízo, como também de que todos têm direito à adequada tutela jurisdicional. 9.099/95), não ofendem a garantia de ampla defesa, uma vez que está em consonância com os princípios que orientam esses tipos de demanda;

➤ **Duplo grau de jurisdição:** o direito ao duplo grau de jurisdição trata da possibilidade de reexame, de reapreciação da sentença definitiva proferida em determinada causa, por outro órgão de jurisdição que não o prolator da decisão, normalmente de hierarquia superior. A sua função está em submeter a lide a um segundo exame que ofereça maiores garantias que o primeiro. A essência do princípio está na reiteração, na possibilidade de um segundo exame sobre a matéria

posta em juízo. Todavia, a mitigação a certas regras e princípios é evidente, considerando que nenhum deles é absoluto. Na aspiração de um sistema processual mais rápido, enxugando-se as formas, em encontro ao formalismo excessivo, haverá a opção pela redução de algumas garantias, sob pena de que os moldes modernos pouco se diferenciem do antigo. Ademais, a própria Constituição Federal se excepciona ao prever limite ao campo de atuação do duplo grau de jurisdição, ao dispor que as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são irrecorríveis (art. 121, § 3º, CF).

#### B) Princípio da celeridade processual: análise contextualizada.

O que antes se reconhecia por princípio idealizador, hoje, com o advento do dispositivo constitucional, é ordem normatizada, pelo escopo de conferir maior celeridade aos trâmites processuais, a fim de entregar ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional mais rápida e eficaz.

O fator tempo no processo deve condicionar não somente a condução do processo, mas também a própria atividade legislativa. Os procedimentos devem tutelar efetiva e adequadamente os direitos, de forma tempestiva, que permita uma racional distribuição do tempo no processo. Garantir a celeridade e a razoável duração do processo é assegurar o seu desenvolvimento pelo lapso temporal necessário a atingir seu verdadeiro escopo: a pacificação social por meio de uma tutela jurisdicional efetiva.

O Estado, sub-rogado no direito-dever de fazer realizar justiça, não poderia penalizar os jurisdicionados com a absurda duração do processo, mesmo antes do advento da Emenda Constitucional aludida. Quando se trata de celeridade processual devemos fracionar a idéia que se tem. *Prima facie* nos deparamos com a rapidez do trâmite processual e sua possibilidade se dá no plano procedimental. Assim, significa a inserção de uma estrutura procedimental ágil e capaz de conferir a devida rapidez no curso processual. Um julgamento tardio perde progressivamente seu sentido reparador, na medida em que preteri o momento do reconhecimento judicial do direito.

Transcorrido o tempo razoável para resolver a causa, a solução que vier posteriormente será injusta, a saber, a justiça injusta além de ser aquela que atua equivocadamente, também o é quando não julga quando deve. A par da injustiça

que a demora da tramitação do processo pode gerar está o benefício alcançado pela parte que não tem razão, o que representa um contra-senso no sistema processual brasileiro.

O legislador utilizou a técnica da generalidade dos chamados conceitos indeterminados. Os vocábulos *razoável* e *meios* necessitam ser explicitados por meio da doutrina e da práxis jurisprudencial. A indeterminação não é dos conceitos jurídicos, mas de sua expressão. É uma tendência do sistema em ampliar os poderes dos juízes mediante a interpretação dos textos legais.

O tempo do processo é fundamento dogmático de vários importantes temas do processo contemporâneo<sup>6</sup>. O processo é um instituto dinâmico e, pela sua natureza, é destinado a desenvolver-se no tempo, que constitui elemento necessário e imprescindível.

A excessiva demora do processo, mesmo que se tenha uma decisão segura, gera nas partes litigantes, principalmente no vencedor da demanda, incontestes danos marginais. Se o tempo é a dimensão fundamental da vida humana e se o bem perseguido no processo interfere na felicidade do litigante que o reivindica, a delonga no processo gera um aspecto emocional negativo, ou seja, a angústia e a infelicidade.

O processo deve dar àquele que tem o direito de obter tudo aquilo e precisamente aquilo que tem o direito de obter. Daí a preocupação e a busca da sua efetividade.

Efetividade vem do latim *efficere*, que significa qualidade do que está efetivo ou estado ativo de fato. A efetividade do processo é a realização prática dos fins a que se propõe, se traduzindo na preocupação com a eficácia da lei processual, com sua aptidão para gerar os efeitos que dela é normal esperar, i.e., chegarem o mais próximo da pacificação dos conflitos.

Na verdade, é imperioso buscar-se a desburocratização do nosso ordenamento jurídico. É mister encontrar meios de facilitar o acesso do cidadão à justiça, prestigiar a criação de instrumentos processuais que permitam proteger de modo eficaz e efetivo os interesses difusos e coletivos.



Além disso, incentivar a figura de um juiz comprometido com a prova processual, principalmente ao sentir a inércia da parte, além da simplificação e racionalização de procedimentos, conciliação, equidade social distributiva, justiça mais participativa.

Sendo verdade que o processo é a composição de conflitos para a satisfação da paz jurídica, resulta daí que deve encerrar-se o mais brevemente possível, de sorte que a lei regula o tempo destinado à realização dos atos processuais, estabelecendo os prazos – que se vinculam aos princípios da paridade de tratamento e da brevidade. Distingue-se em legais: os prazos fixados em lei (art. 177, CPC); judiciais: os prazos que ficam a critério do juiz fixar (art. 177, segunda parte CPC); convencionais: aqueles prazos estabelecidos por convenção das partes (art. 181, CPC).

Dizem-se comuns os prazos estabelecidos a ambas as partes para a prática de determinado ato. E particulares os prazos destinados à prática de ato de uma das partes, assim o prazo para contestação (art. 297, CPC). São próprios os prazos atribuídos às partes, a ambas ou a uma só das partes. Impróprios são os prazos atribuídos aos juízes e auxiliares da justiça para a prática dos respectivos atos (art. 189, CPC). São impróprios, também, os prazos conferidos aos escrivães e serventuários.

Há muito se diz que a duração em média de um processo no Brasil extrapola o limite do razoável e gera aos jurisdicionados flagrante sensação de injustiça e descrença. O termo "razoável" pode ser considerado um conceito indeterminado e aberto.

Depreende-se, pois, que tempo ideal de duração de um processo é aquele resultante do somatório dos prazos fixados no Código de Processo Civil para cumprimento de todos os atos que compõem o procedimento, mais o tempo de trânsito em julgado dos autos (Técnicas de aceleração do processo, 2003).

A demora pode afetar a qualidade do serviço do juiz, já que as possibilidades de erro se multiplicam consideravelmente na medida em que transcorre o tempo entre a ocorrência do fato a ser investigado em juízo e a sua declaração por meio da sentença.

O primeiro critério objetivo para aferir o que seja prazo razoável é o estabelecido nas normas processuais. Se há prazo previsto em lei, somente poderá ser afastada sua aplicação se houver motivo para tal, dado seu caráter necessário para toda atividade estatal.

Para saber qual o prazo razoável para a duração de um processo que tramitasse pelo rito ordinário, e.g., teria que somar os prazos de cada fase do procedimento, desde o seu ajuizamento até a prolação de sentença de primeiro grau jurisdicional.

#### 2.4 Significado do Devido Processo Legal

Para Rodrigues, 2006 p.10, há certa dificuldade em conceituar o devido processo legal e estabelecer sua real extensão e aplicação. Na experiência jurisprudencial norte-americana não há interesse de se estabelecer uma definição precisa ao devido processo legal; percebe-se que hoje, o importante não é delimitá-lo com uma precisão cartesiana, mas saber que o devido processo legal interfere na vida das pessoas e nos seus direitos.

A aplicação da cláusula do devido processo legal demonstra a sua sujeição às variantes histórico-culturais de cada tempo e lugar e aos poucos, tal cláusula passa a assegurar igualdade de tratamento frente a qualquer autoridade. Daí a garantia do tratamento paritário das partes no processo ou da *paridade de armas* diz respeito à igualdade substancial e ao devido processo legal substancial.

De modo geral os princípios da igualdade, da legalidade e da supremacia da Constituição, garantem o devido processo legal. (Rodrigues, 2006 p.10).

## CAPÍTULO III-ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 3.1 Apresentação dos Dados

TABELA I-ENTREVISTADOS POR BAIRRO

BAIRRO	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Dona Milindra	05	10%
Monte Castelo	05	10%
Jatobá	05	10%
Liberdade	05	10%
Maternidade	05	10%
Belo Horizonte	05	10%
Novo Horizonte	05	10%
Salgadinho	05	10%
Bivar Olinto	05	10%
Centro	05	10%
N= 50	50	100%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

TABELA II-ENTREVISTADOS POR SEXO

SEXO	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Masculino	29	58%
Feminino	21	42%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

Notoriamente, mais de 50% dos entrevistados são do sexo masculino, basta verificar, posteriormente, se o sexo representa uma influência gritante na concepção dos Juizados Especiais Cíveis.

TABELA III-ENTREVISTADOS POR IDADE

IDADE	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
15-20	8	16%
20-25	11	22%
25-30	4	8%
30-45	6	12%
45-50	8	16%
50-55	5	10%
55-60	2	4%
60 e mais	6	12%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

A maior faixa etária se concentra entre 20 e 25 anos, ou seja, adultos jovens.

TABELA IV-ENTREVISTADOS POR ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Ensino Fundamental I incompleto	8	16%
Ensino Fundamental I completo	7	14%
Ensino Fundamental II incompleto	9	18%
Ensino Fundamental II completo	6	12%
Ensino Médio incompleto	7	14%
Ensino Médio completo	8	16%
Ensino Superior Incompleto	3	6%
Ensino Superior Completo	2	4%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

A variável escolaridade representa um dado importante, pois de acordo com ela, podemos associar o grau de instrução à concepção sobre o conceito de Juizados Especiais Cíveis. O que observamos na tabela IV é que apenas duas pessoas entrevistadas têm Ensino Superior Completo. Os demais oscilam entre Ensino Médio incompleto e Ensino Fundamental Completo, não revelando

claramente se há uma relação do nível de instrução com a concepção do assunto em abordagem. Em outras palavras, independentes da escolaridade, podem observar, a seguir, que poucos conhecem os Juizados.

**TABELA V-CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

CONHECIMENTO	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Sim	18	36%
Não	32	64%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

Mais da metade dos entrevistados não conhece os Juizados Especiais Cíveis, mesmo apresentando algum grau de escolaridade. O que se observa um grande número de pessoas desconhecem sobre os Juizados Especiais ou ouviram falar raramente. Depreende-se com isso que a Justiça ainda está um pouco distante da população.

**TABELA VI-CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS**

CONHECIMENTO	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Sim	40	80%
Não	10	20%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

Ao contrário dos Juizados Especiais, muitas pessoas já ouviram falar ou conhecem os Juizados de Pequenas Causas. Talvez isto se associe à terminologia mais usual e antiga da palavra. Entretanto, não são a mesma coisa, como muitos acreditam, tendo em vista que as Leis mudaram e com elas os prazos, os valores e a terminação das palavras.

**TABELA VII-UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA**

UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Sim	15	30%
Não	35	70%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

A pesquisa revela que 70% da população entrevistada não utilizou os serviços da justiça e conforme o Discurso do Sujeito Coletivo, a seguir, observamos que há certo receio quanto ao assunto, ou seja, as pessoas temem a justiça.

**TABELA VIII-NECESSIDADE DE ADVOGADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS (até 40 salários)**

NECESSIDADE DE ADVOGADO	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Sim	34	68%
Não	16	32%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

Conforme os dados obtidos, observamos que a presença dos advogados para a população é indispensável. Isso demonstra que as pessoas não sabem que em certas ocasiões o advogado pode ser dispensável, conforme este estudo, em causas de até 20 salários mínimos (pequenas causas).

**TABELA IX-EQUIVALÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (ATÉ 40  
SALÁRIOS) E DE PEQUENAS CAUSAS (ATÉ 20 SALÁRIOS)**

EQUIVALÊNCIA DE JUIZADOS	N (nº.)	% (PERCENTUAL)
Sim	18	36%
Não	13	26%
Não sei	19	38%

Fonte: Pesquisa de Campo realizada em Patos - PB em Julho de 2009

As pessoas confundem muito os Juizados Especiais Cíveis com os Juizados de Pequenas Causas. Muitas pessoas nem sabem como diferenciá-los.

Criada pela Lei nº. 9.099, de 26/09/1995, a Justiça Especial, aquela que compreende os *Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, tem este nome propositalmente. Ela é "especial" por ser diferente da dita Justiça Comum regida pelo CPC ou pelo CPP. Ademais, ela é opcional: o autor pode "optar" por ela, obviamente sujeitando-se às suas regras: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. E limitação quanto a recursos! (NETO, 2001, p.1).

### 3.2 Discurso do Sujeito Coletivo e a Concepção Sobre os Juizados Especiais Cíveis

IDÉIA PRINCIPAL: Conhecimento sobre os Juizados Especiais Cíveis

#### DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

*Eu nunca ouvi falar sobre isso; não sei nem o que é; é sobre justiça. Serve pra que. Acho que tenho uma noção do que é; é pra lutar por nossos direitos.*

IDÉIA PRINCIPAL: Pequenas Causas

#### DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

*Nunca ouvi falar; acho que sei o que é: é quando agente coloca na justiça uma coisa que se resolve logo e é de graça; é quando o resultado do processo vem rapidinho; é uma justiça mais rápida e eficaz.*

IDÉIA PRINCIPAL: Utilização dos serviços da Justiça

#### DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

*Eu tenho é medo de justiça, por isso mantenho a distância de problemas; certa vez eu usei para resolver um problema com meu patrão, mas quem cuidou de tudo foi meu marido, não entendo muito disso; eu já, para me livrar de um nome sujo injustamente; já sim, várias vezes.*

## DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

*Não sei, acho que não; talvez sim, pois tem a ver com justiça; sim, com certeza foi utilizado, pois ele serve para pequenos problemas com a justiça; não sei.*

IDÉIA PRINCIPAL: Necessidade de um Advogado nos Juizados Especiais Cíveis

## DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

*Acho que sim, pois tudo na justiça precisa de um advogado, sim, claro; não sei informar, mas acho que sim; não precisa.*

IDÉIA PRINCIPAL: Juizado Especial Cível e Juizado de Pequenas causas

## DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

*Não sei se são a mesma coisa, mas estão relacionados; são sim; não são, pois eles são totalmente diferentes, um serve para uma coisa e o outro para outra coisa; acho que não; não tenho a menor idéia.*

A elaboração dos Discursos do Sujeito Coletivo é uma das formas de que o pesquisador pode lançar mão para reconstruir o universo de representações existente no campo pesquisado. No entanto, para que essa reconstrução seja possível, é necessária a coleta da matéria-prima das representações, ou seja, os discursos professados pelos sujeitos sociais. Para a coleta dessa matéria-prima, o método mais frequentemente utilizado é a entrevista (LEFEVRE, 2003, p. 37).

Já dizia o grande RUY BARBOSA que "justiça lenta não é justiça, mas uma injustiça qualificada". Doutra banda, é comum ouvirmos o ditado: "A justiça tarda não falha.". Será que essas duas frases são antagônicas? Controvérsias a parte, decerto que, no exercício da função jurisdicional, fica o magistrado adstrito a dar efetividade ao processo, mediante a entrega rápida da prestação jurisdicional, sem olvidar da segurança das relações jurídicas. (BARROSO, 2001, p.1).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo, pudemos depreender que a criação do Juizado Especial Cível foi prevista pelo inciso I do artigo 98 da Constituição brasileira de 1988, mas sua efetivação só ocorreu com a aprovação da Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Anteriormente denominado de Juizado de Pequenas Causas, o qual julgava e processava demandas, as quais não poderiam transpor a 20 salários mínimos. Mas para chegar até à Lei atual trilhou-se um grande percurso. Conforme informações colhidas neste estudo, muitas pessoas confundem Juizado Especial Cível com Juizado de Pequenas Causas, além de terem poucos conhecimentos sobre o assunto, mesmo nos bairros considerados mais "nobres" no município em estudo.

Observamos ainda que a cláusula genérica do devido processo legal não necessita dar as garantias constitucionais apenas, mas realçar e organizar a aplicabilidade democrática dessas garantias e exigências do ordenamento jurídico, sendo, pois, a matriz constitucional de garantias superiores voltadas a tutelar os direitos e porque não dizer, às pessoas.

Isso pode ser atingido com o respeito das garantias mínimas de meios e de resultados, efetivando o devido processo legal substancial e ao mesmo tempo, cumprindo o objetivo central de todo o processo civil, ou seja, acesso à ordem jurídica justa.

Compreendemos ainda que o Juizado Especial Cível ou JEC, é um órgão do Poder Judiciário brasileiro responsável pela promoção da conciliação, julgamento e execução das causas de menor complexidade para a legislação.

No devido processo legal substancial e no acesso à ordem jurídica justa, há uma verdadeira identidade, tendo em vista que, de um lado, representa verdadeira justiça substancial e de outro, constitui arrimo das liberdades e dos direitos fundamentais.

Os Juizados especiais apresentam algumas limitações e exclui diversas causas do tipo divórcio ou que verse sobre a interdição de alguém, ou mesmo a

contestação de um débito sobre o IPTU, por exemplo. No entanto, a maior limitação presente nesta pesquisa é a falta de conhecimento sobre o tema e a incapacidade da população em assimilar seus direitos.

Com relação ao dimensionamento e importância dos princípios constitucionais e sua importância são os princípios que orientam a correta aplicação das regras hierarquicamente inferiores e demonstram os resultados escolhidos pela nação, tendo caráter prevalentemente axiológico.

São os princípios da igualdade, da legalidade e da supremacia da Constituição que garantem o devido processo legal.

Os Juizados Especiais Cíveis tem um grande valor social, pois tem como âncora o acesso à jurisdição, tentando aproximar o judiciário dos reclames da sociedade. O que se observa no município em estudo é o fato de as pessoas vêm a Justiça como algo distante e inacessível e a população não conhece o fluxo correto para resolver problemas simples, achando ainda que a presença de um advogado seja sempre indispensável, quando se sabe da existência de algumas exceções. Talvez isso limite a procura pela justiça na solução de pequenos conflitos por ignorar-se o fato das custas processuais ou a dispensa de um advogado em causas de até 20 salários mínimos.

Com as Leis a sociedade obteve uma resposta para suas demandas de forma otimizada, útil e de forma rápida. Isso só foi possível por causa do incremento de critérios como a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, dispostos no artigo 2º da Lei nº9099/95.

Apesar dos esforços do legislador em promover a celeridade nas "pequenas causas", foram abandonados os princípios e as garantias derivados do devido processo legal, que se fazem essenciais ao processo democrático.

Alguns dispositivos da lei agredem às principais garantias processuais conferidas pela Constituição Federal de 1988. O exposto supõe que a celeridade não resolve por si só as questões pertinentes à sociedade.

Os conflitos existiram, existe e sempre existirão, dando espaço à injustiça e à desigualdade social vigente. Entretanto, o impedimento do *jus postulandi* seja exercido pela própria parte, resolverá os problemas relativos à carência de defensores qualificados que possam atender a população com a devida presteza,

tendo em vista que a falta de isonomia será acentuada, tendo a parte prejuízos, caso a parte contrária conte com seu advogado.

A inviabilidade dos recursos e a falta com a observância ao duplo grau de jurisdição, é que permitirá a otimização das respostas judiciais às demandas, já que os homens são passivos de equívocos, dando espaço às injustiças geradas por decisões e sentenças proferidas por juízes de forma errônea.

A pesquisa de campo, realizada nas ruas de Patos, em dez bairros, demonstra que a população tem pouco conhecimento sobre o Juizado Especial Cível e que ainda o confunde com os Juizados de Pequenas Causas; que muitas pessoas não sabem de seus direitos e utilizam pouco os benefícios da justiça; a desinformação é gritante e o acesso à justiça é incipiente e difícil; que nem todos sabem que um advogado pode ser desnecessário nos Juizados Especiais Cíveis em causas de até 20 salários mínimos. Informações desse tipo dão um retrato de uma triste realidade: uma população desinformada, inconsciente de seus direitos e carente de informações.

Assim, espera-se ter contribuído com essa análise da Lei, atentando para suas falhas, mas não deixando de lhe conferir seu verdadeiro valor, que é o de ser acessível à população, de forma célere, beneficiando-a e resolvendo pequenos conflitos, antes ignorados ou mesmo protelado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Araken. Execução Civil nos Juizados Especiais. 3ª edição. São Paulo, 2002.

BAHENA, Marcos. Juizados Especiais Cíveis. Tira-Teima. São Paulo: Editora de Direito LTDA, 2002.

BARROSO, Marcelo Lopes. A Lei dos Juizados Especiais e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 49, fev. 2001. Disponível em: Acesso em: 15 set. 2004

GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. Como postular nos Juizados Especiais Federais Cíveis. Teoria, Jurisprudência e Modelos. Rio de Janeiro: Editora Impetus Ltda, 2007.

LEFEVRE, Fernando. Discurso do Sujeito Coletivo: Um novo enfoque em pesquisa qualitativa. Edição revisada e ampliada. Caxias do Sul-RS: Educa, 2003.

NETO, João Celso. Os Juizados Especiais e a Justiça Comum. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: Acesso em: 20 set. 2004.

OLIVEIRA, Juarez de. Juizados Especiais. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEFEVRE, Fernando. Discurso do Sujeito Coletivo: Um novo enfoque em pesquisa qualitativa. Edição revisada e ampliada. Educs: Caxias do Sul- RS, 2003.

[http://www.tj.ro.gov.br/legislacao/Lei\\_estadual/108.htm](http://www.tj.ro.gov.br/legislacao/Lei_estadual/108.htm). Acesso em 12 de maio de 2009 às 15h00min horas.

[http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/judiciario/justicacomum/juiza\\_dosespeciais\\_cives/](http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/judiciario/justicacomum/juiza_dosespeciais_cives/). Acesso em 12 de maio de 2009 às 19h00min horas.

<http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto008.doc>. Acesso em 12 de maio de 2009 às 20h00min horas.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Juizado\\_Especial\\_C%C3%ADvel](http://pt.wikipedia.org/wiki/Juizado_Especial_C%C3%ADvel). Acesso em 17 de maio de 2009 às 18h30min horas.

[http://www.tj.ro.gov.br/legislacao/Lei\\_estadual/108.htm](http://www.tj.ro.gov.br/legislacao/Lei_estadual/108.htm): Acesso em 20 de maio de 2009 às 14h00min horas.

[http://www.tj.se.gov.br/paginas/servicos/orientacao\\_cidadao/meio\\_juizados\\_especial\\_civel.htm](http://www.tj.se.gov.br/paginas/servicos/orientacao_cidadao/meio_juizados_especial_civel.htm). Acesso em 10 de junho de 2009 às 12h30min.

<http://www.jfes.gov.br/documentos/jef/duvidasjef.htm#q1>. Acesso em 15 de junho de 2009 às 16h00min horas.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A-Termo de Consentimento Livre e Esclarecido destinado aos Participantes

Título da Pesquisa: Lei 9.099 e as Garantias do Devido Processo Legal: Análise crítica sobre o acesso efetivo e conhecimento dos juizados especiais cíveis na cidade de Patos - PB

Pesquisador responsável: Francisco Tiago Guedes Bitu, sob orientação do Professor Jardel de Freitas Soares.

Informações sobre a pesquisa:

Estamos realizando um estudo sobre Lei 9. 099 e as Garantias do Devido Processo Legal: Análise crítica sobre o acesso efetivo e conhecimento dos juizados especiais cíveis na cidade de Patos - PB e por isso, solicitamos a sua colaboração respondendo a algumas questões sobre este assunto. O objetivo principal deste trabalho é abordar de forma simplificada os juizados especiais e as garantias do devido processo legal, apoiado em um estudo de caso realizado em Patos - PB, com a população leiga. Para tanto, solicitamos sua colaboração.

---

Francisco Tiago Guedes Bitu  
PESQUISADOR

Eu \_\_\_\_\_, abaixo assinado, tendo recebido as informações sobre a pesquisa com o título: Lei 9.099 e as Garantias do Devido Processo Legal: Análise crítica sobre o acesso efetivo e conhecimento dos juizados especiais cíveis na cidade de Patos - PB, ciente dos meus direitos abaixo relacionados, de acordo com a Resolução 196/96 sobre pesquisa envolvendo seres humanos, Art. III – Aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, concordo participar da pesquisa desde que tenha:

- 1- A garantia de receber todos os esclarecimentos sobre as perguntas do questionário antes e durante o transcurso da pesquisa, podendo afastar-me em qualquer momento se assim o desejar, bem como, está assegurado o absoluto sigilo das informações obtidas.
- 2- A segurança plena de que não serei identificado mantendo o caráter oficial da informação, assim como, está assegurado que a pesquisa não acarretará nenhum prejuízo individual ou coletivo.
- 3- A segurança de que não terei nenhum tipo de despesa material ou financeira durante o desenvolvimento da pesquisa, bem como, esta pesquisa não causará nenhum tipo de risco, dano físico ou mesmo constrangimento moral e ético ao entrevistado.
- 4- A garantia de que toda e qualquer responsabilidade nas diferentes fases da pesquisa é dos pesquisadores, bem como, fica assegurado que poderá haver divulgação dos resultados finais em órgãos de divulgação científica em que a mesma seja aceita.
- 5- A garantia de que todo o material resultante será utilizado exclusivamente para a construção da pesquisa e ficará sob a guarda dos pesquisadores, podendo ser requisitado pelo entrevistado qualquer momento.

Tenho consciência do exposto acima e desejo participar da pesquisa.

---

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

Patos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

APÊNDICE B- Questionário sobre os Juizados Especiais Cíveis direcionado à população leiga do município de Patos - PB

I-IDENTIFICAÇÃO

1.1 DOMICÍLIO: \_\_\_\_\_

1.2 SEXO: \_\_\_\_\_

1.3: IDADE: \_\_\_\_\_

1.4: ESCOLARIDADE ATUAL: \_\_\_\_\_

II-CONCEPÇÃO SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

2.1 Você sabe algo sobre os Juizados Especiais? O que?

( ) Sim ( ) Não

RESPOSTA: \_\_\_\_\_

2.2 E sobre "pequenas causas"? O que?

( ) Sim ( ) Não

RESPOSTA: \_\_\_\_\_

2.3 Alguma vez já precisou acionar a Justiça para solucionar algum problema?

Justifique.

( ) Sim ( ) Não

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

2.4 Se você respondeu sim na questão anterior, você acha que o Juizado Especial Cível foi utilizado?

RESPOSTA: \_\_\_\_\_

2.5 Você acha que o Juizado Especial Cível precisa de Advogado?

( ) Sim ( ) Não

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

2.6 Juizado Especial Cível e Juizado de Pequenas causas são a mesma coisa?

( ) Sim ( ) Não

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_



## ANEXOS

ANEXO1-LEI Nº. 108, DE 9 DE JUNHO DE 1986.

Cria o Juizado de Pequenas Causas e dá outras Providências.

O Governador do Estado de Rondônia,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Câmara de Porto Velho o Juizado Especial de Pequenas Causas, que será exercido por um Juiz de Direito de 3ª Entrância, não titular de vara, a ser designado pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Ao Juizado Especial de Pequenas Causas compete processar e julgar, por opção do autor, as causas de reduzido valor econômico..

Art. 3º Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

I - a condenação em dinheiro;

II - a condenação à entrega de coisa certa, móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III - a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.

§ 1º Esta lei não se aplica às causas de natureza alimentar, familiar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas aos acidentes de trabalho, aos resíduos e ao estado e à capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º O Juizado será constituído por um juiz diretor e pelo colégio recursal, podendo ser designados juízes adjuntos.

§ 1º A organização e funcionamento dos colégios recursais (Lei nº. 7.244, de 7-11-84) , bem como a designação dos seus membros, será objeto de resolução do Tribunal Pleno.

§ 2º O juiz diretor e juiz adjunto do Juizado Especial de Pequenas Causas serão designados pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º A escrivania do Juizado Especial de Pequenas Causas será exercida por Diretor de Secretaria, Bacharel em Direito.

Art. 6º Os conciliadores de que trata a Lei Federal nº. 7.244, de 7 de novembro de 1984, serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 12.

§ 1º Os árbitros serão escolhidos pelas partes de entre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rondônia.

§ 2º As funções de árbitro e de conciliador poderão ser exercidas por uma única pessoa, preenchidos os requisitos legais do § 1º e art. 12, respectivamente.

§ 3º O horário de funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas será fixado pelo Tribunal Pleno.

Art. 7º Da sentença proferida pelo Juizado Especial de Pequenas Causas caberá recurso para o colégio recursal, a ser composto por três juízes de Direito da Capital escolhidos pelo Tribunal Pleno, por um período de 1 (um) ano, sem prejuízo de suas funções nas respectivas varas.

Parágrafo único. Os membros do colégio recursal farão jus a jeton, por sessão a que comparecerem, no máximo de 4(quatro) mensais, em valor ao concedido aos Juízes do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º Aos árbitros e conciliadores do Juizado Especial de Pequenas Causas será atribuída gratificação pró-labore no valor de 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 9º Aplicam-se, subsidiariamente, no Juizado Especial de Pequenas Causas, as disposições constantes da Lei Federal nº. 7.244, de 7 de novembro de 1984, no que couber.

Art. 10º Decorridos 12 (doze) meses do funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas, a competência a que se refere o art. 3º poderá ser ampliada, por Resolução do Tribunal Pleno, até o limite estabelecido em Lei Federal.

Art. 11º A Escolha dos conciliadores será feita pelo Tribunal Pleno dentre advogados indicados em lista sêxtupla pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rondônia.

Art. 12º A Assistência Judiciária será prestada por Defensores Públicos pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 13º Os curadores necessários serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14º As demais normas, necessárias à implantação e funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas, serão editadas pelo Tribunal Pleno.

Art. 15º Ficam criados na Comarca de Porto Velho os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria - DAS - 3;

II - 1 (um) de avaliador - DAS - 1;

(III - 1 um) cargo de Secretário do Juiz - DAI;

IV - 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça - DAI.

Art. 16º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 9 de junho de 1986. - Ângelo Angelin, Governador.

## ANEXO 2-ENUNCIADOS CÍVEIS SEGUNDO BAHENA, 2002: 76-79.

➤ Enunciado 1:

O procedimento do Juizado Especial Cível é facultativo para o autor.

➤ Enunciado 2:

As causas cíveis enumeradas no art. 275, inciso II, do CPC ainda que de valor superior a quarenta salários mínimos podem ser propostas no Juizado Especial.

➤ Enunciado 3:

A Lei local não poderá ampliar a competência do Juizado Especial.

➤ Enunciado 4:

Nos Juizados Especiais só se admite ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei nº. 8.245/91.

➤ Enunciado 5:

A correspondência recebida na residência da parte é eficaz para efeito de citação/intimação.

➤ Enunciado 6:

Não é necessária a presença do Juiz Togado ou Leigo, na Sessão de Conciliação.

➤ Enunciado 7:

A sentença que homologa o laudo arbitral é irrecorrível.

➤ Enunciado 8:

As ações cíveis sujeitas a procedimentos especiais, não são admissíveis nos Juizados Especiais.

➤ Enunciado 9:

O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II item "b", do CPC.

➤ Enunciado 10:

A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.

➤ Enunciado 11:

A ausência da contestação, escrita ou oral, implica em revelia, quando nas causas de valor superior a vinte salários mínimos.

➤ Enunciado 12:

A prova pericial é admissível na hipótese do art. 35 da Lei nº. 9.099/95.

➤ Enunciado 13:

O prazo para recurso no Juizado Especial Cível conta-se do recebimento da correspondência e não da juntada do "A.R".

➤ Enunciado 14:

Os bens da família nas ações de execução dos Juizados Especiais, não estão sujeitas à penhora.

➤ Enunciado 15:

Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo.

➤ Enunciado 16:

A incompetência territorial pode ser reconhecida, pelo Juiz de Ofício, em razão dos princípios processuais informativos dos Juizados Especiais, extinguindo-se o processo na forma do art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95.

➤ Enunciado 17:

É vedada a acumulação das condições de preposto ou advogado, na mesma pessoa (arts. 35, I e 36, II da Lei nº. 8.906/94 c/c art. 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

➤ Enunciado 18:

O ajuizamento da ação cautelar preparatória nos Juizados Especiais Cíveis pressupõe que o mesmo seja o Juízo competente para a ação principal.

➤ Enunciado 19:

A audiência de conciliação, na execução de título extrajudicial é obrigatória e o executado, querendo embargar deverá fazê-lo nesse momento (art.53, parágrafos 1º e 2º).

## ANEXO 3-GRÁFICOS DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA PESQUISA

GRÁFICO 1-ENTREVISTADOS POR BAIRRO

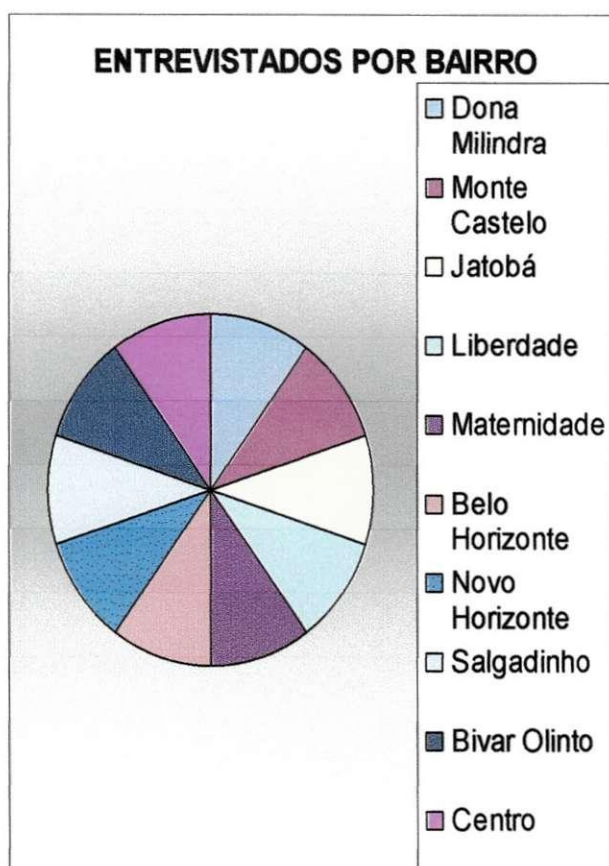


GRÁFICO 2- ENTREVISTADOS POR SEXO



GRÁFICO 3- ENTREVISTADOS POR IDADE

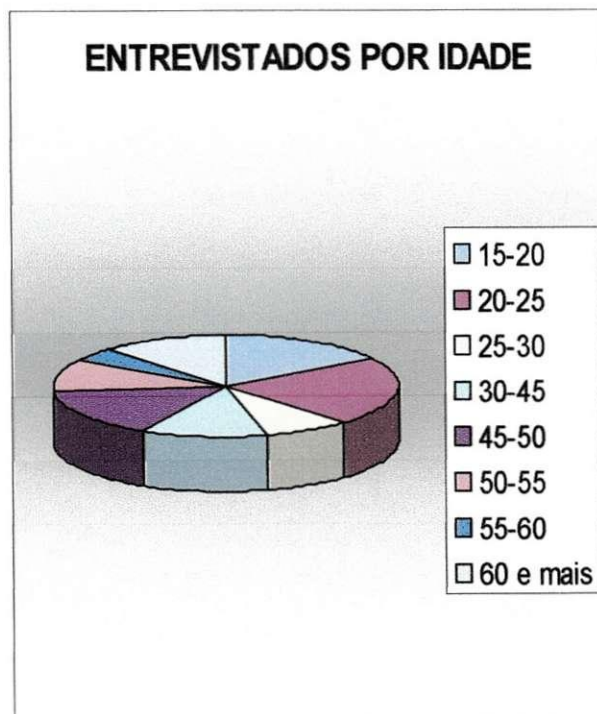


GRÁFICO 4- ENTREVISTADOS POR ESCOLARIDADE

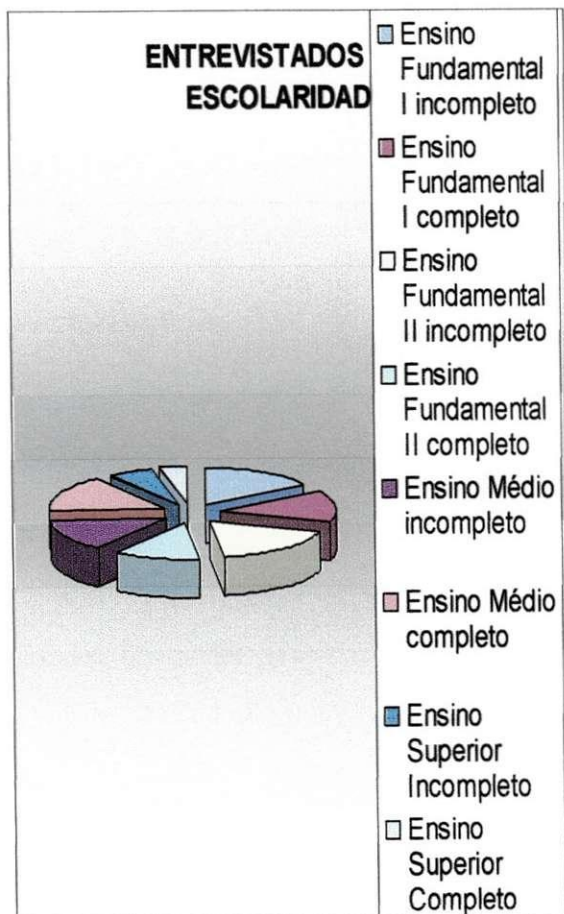




GRÁFICO 5- CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS



GRÁFICO 6- CONHECIMENTO SOBRE OS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS

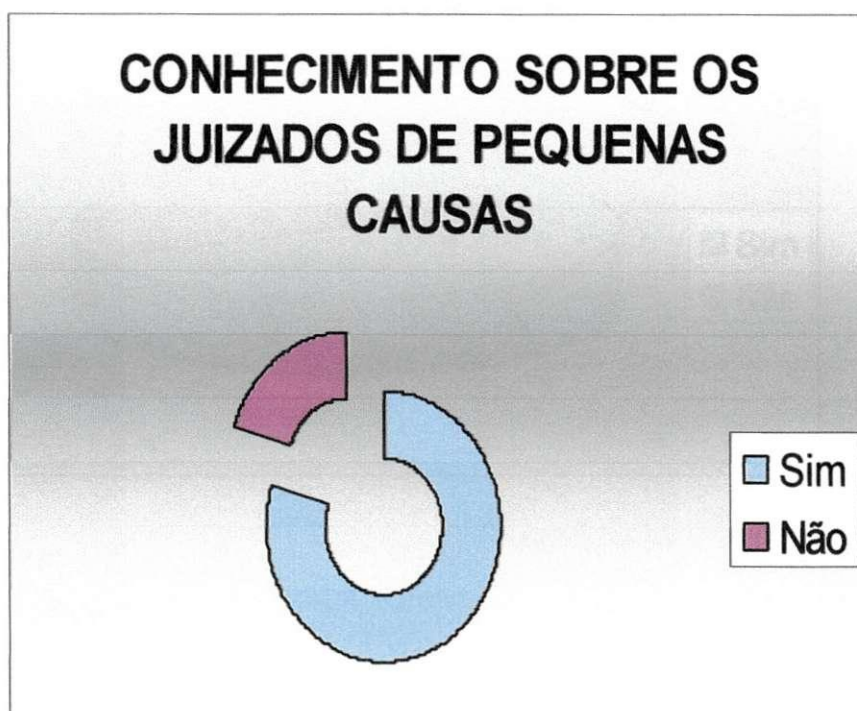


GRÁFICO 7- UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA



GRÁFICO - NECESSIDADE DE ADVOGADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS

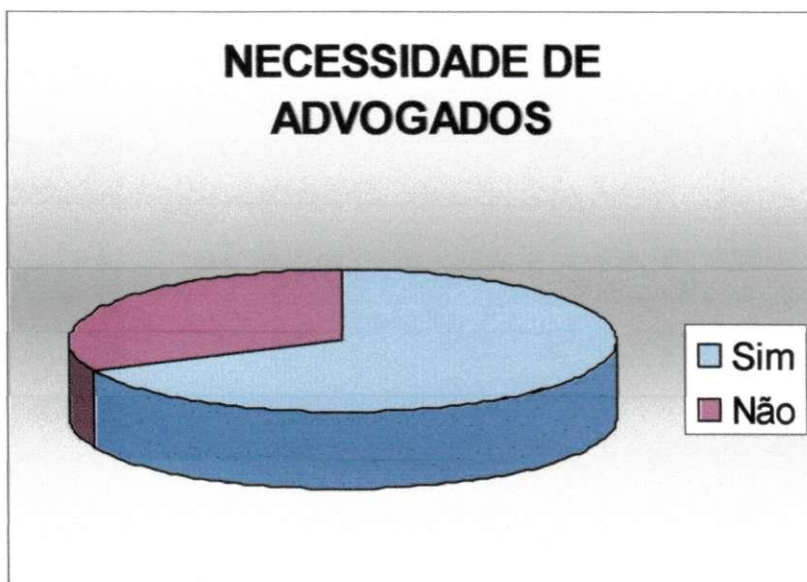


GRÁFICO 9- EQUIVALÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DE  
PEQUENAS CAUSAS

